



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 222/2006 de 09 de outubro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "REFERENDA O TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL
PELO MUNICÍPIO COM INSS".

PROJETO-DE-LEI nº 111/2006 de 09 de outubro de 2006

COMISSÕES DE: Cosntituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

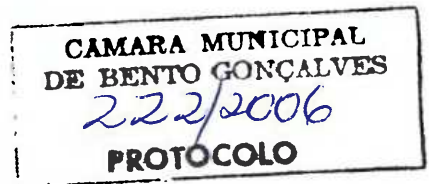
Lei Municipal nº 4.004/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 117/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de outubro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 111 que “REFERENDA O TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O INSS”.

O Município recebeu Notificação Fiscal de Lançamento de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tendo recorrido do mesmo em todas as instâncias.

Diante da decisão, de última e definitiva instância, este Poder Executivo obrigou-se a firmar com o INSS Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal no valor de R\$ 70.383,04 (setenta mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

Assim, segue o incluso Projeto de Lei para que os nobres Vereadores, integrantes dessa Colenda Câmara Municipal referendam o citado Termo de Parcelamento, cuja cópia segue anexa.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCIDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unânime (211)
Data:	13 / 10 / 2006
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.

**REFERENDA O TERMO DE PARCELAMENTO
DE DÍVIDA FISCAL FIRMADO PELO
MUNICÍPIO COM O INSS.**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal – TPDF firmado pelo Município com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor de R\$ 70.383,04 (setenta mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos), referente à Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.389.743-4.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 18 de setembro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ANEXO XXVIII da IN 03/2005

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL - TPDF
ENTIDADE DO PODER PÚBLICO - Art. 38, § 9º da Lei nº 8.212/91

TPDF Nº.: 60.356.328-7

DATA: 18/09/2006

A SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, em nome do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS nos termos do art. 1º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, com sede no SAS - Quadra 2 - Bloco O - 8º andar, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0004-35, por sua Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária - UARP em Bento Gonçalves, daqui por diante denominado simplesmente **SRP**, representado neste ato pela Chefe da UARP, Sra. ROSELI T. MARTINS TESSARO e a(o) **ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - PREFEITURA MUNICIPAL** com sede/residência a rua Mal. Deodoro, 70, Centro, inscrito nº. CNPJ/MF sob nº. 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu(s) ADMINISTRADOR, Sr. Alcindo Gabrielli, daqui por diante denominado apenas **DEVEDOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado à SRP o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula 2ª - A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à SRP o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR;

Cláusula 3ª - Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na cláusula 5ª, com fundamento na Lei 8.212/91 e alterações posteriores, este lhe é deferido, pela SRP, em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula 4ª - No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o quadro abaixo:

TIPO PROCESSO	PERÍODO	Nº. CADASTRO (DEBCAD)
NFLD	04/1996 A 12/1998	35.389.743-4
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

Cláusula 5ª - A Dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 01/09/2006, perfazendo o montante total de **R\$ 70.383,04** (setenta mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos.) sendo que o valor básico inicial da

prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o seguinte quadro:

PRINCIPAL	R\$	424,46
JUROS SELIC	R\$	748,58
MULTA	R\$	0,00
TOTAL	R\$	1.173,04

Cláusula 6ª - Sobre o valor total de cada prestação serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a que se refere o art. 13 da Lei nº. 9.065/95, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês do requerimento do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula 7ª - O devedor declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, os créditos do INSS nele incluídos foram atualizados monetariamente com incidência dos demais acréscimos legais até a data da consolidação, observada a legislação de regência de cada competência, da seguinte forma:

1 -COMPETÊNCIAS ATÉ 11/91:

I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores originários foram atualizados monetariamente com base na legislação vigente na data da competência a que se referem e convertidos em quantidade de UFIR, mediante a sua divisão por 597,06 (valor nominal da UFIR em 02.01.92).

II - JUROS

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- a) 1% ao mês-calendário ou fração, contados do vencimento da competência até 31/01/91;
- b) TRD para o período de 02/91 a 12/91, ou seja, 335,52%
- c) 1% ao mês-calendário ou fração, contados de 02/92 a 03/97;
- d) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a partir de 04/97, cumulativamente.

III - MULTA:

- a) Declarado pelo contribuinte:

- Parcelamento = 12%
- Reparcimento = 12%

- b) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcelamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordo =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordo =	30,0%	30,0%

Handwritten signatures and initials:
- A large signature "J. G. P." is written across the bottom right.
- To its right, another signature "P. S. S." is visible.
- Below these, there are several initials and marks, including a large "P" and a checkmark-like symbol.

2 - COMPETÊNCIAS DE 12/91 A 12/94:**I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Os valores originários foram convertidos em UFIR, mediante a sua divisão pela UFIR do primeiro dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor em UFIR, encontrado de acordo com o inciso anterior, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- a) 1% ao mês-calendário ou fração, contados do vencimento da competência até 03/97;
- b) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a partir de 04/97, cumulativamente.

III - MULTA:

Calculada sobre o valor em UFIR, aplicando-se os seguintes percentuais de regência:

- a) Declarado pelo contribuinte:
 - Parcelamento = 12%
 - Reparcimento = 12%
- b) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcelamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordo =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordo =	30,0%	30,0%

3 - COMPETÊNCIAS DE 01/95 A 03/97:**I - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

- a) 1 % no mês de vencimento da competência;
- b) Taxa Média Mensal de Capitação do Tesouro Nacional Relativa a Dívida Mobiliária Federal Interna/Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos respectivos períodos;
- c) 1 % no mês da consolidação da dívida.

III - MULTA:

Calculada sobre o valor originário, aplicando-se os seguintes percentuais de regência:

- a) Declarado pelo contribuinte:
 - Parcelamento = 12%
 - Reparcimento = 12%

b) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcelamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordo =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordo =	30,0%	30,0%

4 - COMPETÊNCIAS DE 04/97 A 10/99

1 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

- a) 1 % no mês de vencimento da competência;
b) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
c) 1 % no mês da consolidação da dívida.

III - MULTA:

Calculada sobre o valor originário, aplicando-se os seguintes percentuais:

- a) Declarado pelo contribuinte:
- Parcelamento = 12%
 - Reparcèlement = 12%

b) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcelamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordão =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordão=	30,0%	30,0%

5 - COMPETÊNCIAS A PARTIR DE 11/99

1 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não há.

II - JUROS:

Calculados sobre o valor originário, mediante aplicação dos seguintes percentuais, cumulativos:

- a) 1 % no mês de vencimento da competência;
b) Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
c) 1 % no mês da consolidação da dívida.

III - MULTA:

Calculada sobre o valor originário, aplicando-se os seguintes percentuais:

ando-se os seguintes percentuais:

a) Declarado pelo contribuinte:

- a) 4,8% para importâncias declaradas pelo contribuinte dentro do mês de vencimento da obrigação;
- b) 8,4% para importâncias declaradas pelo contribuinte dentro do mês da obrigação;
- c) 12% para importâncias declaradas pelo contribuinte, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;
- d) 12% para parcelamento.

b) Notificação Fiscal de Lançamento de Débito-NFLD:

	Parcelamento	Reparcelamento
- Até 15 dias da Notificação =	14,4%	14,4%
- Após 15 dias da Notificação =	18,0%	18,0%
- Até 15 dias da ciência do acordo =	24,0%	24,0%
- Após 15 dias da ciência do acordo =	30,0%	30,0%

Cláusula 8ª - O DEVEDOR autoriza a retenção do valor da parcela especificada na Cláusula 5ª, acrescido da taxa SELIC acumulada mensalmente, na quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou na quota do Fundo de Participação dos Estados-FPE, bem como a retenção em quota(s) posterior(es), de diferença, caso não tenha sido esta parcela plenamente quitada.

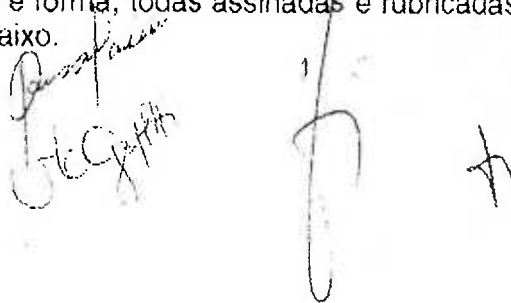
Cláusula 9ª - O DEVEDOR autoriza seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Fundo de Participação dos Estados-FPE, e o repasse à SRP do valor das suas obrigações previdenciárias correntes correspondentes ao mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, bem como nas outras receitas municipais/estaduais/distritais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese em que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para a quitação destas obrigações.

Cláusula 10ª - O DEVEDOR autoriza, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou de prestações de acordos de parcelamento, seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Fundo de Participação dos Estados-FPE, e o repasse à SRP do valor correspondente à mora por ocasião da primeira transferência do respectivo Fundo que ocorrer após a comunicação da SRP ao Ministério da Fazenda.

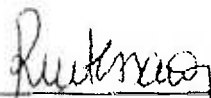
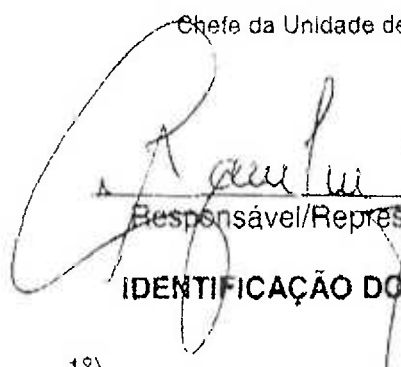
Cláusula 11ª - A SRP poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do DEVEDOR oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, excluídos os oriundos da retenção prevista no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, e de reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

Cláusula 12ª - Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte;

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal em 2 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Localidade e Data: Bento Gonçalves,


Roseli T. Martins TessaroChefe da Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária em Bento Gonçalves
Matr. 0925730
Responsável/Representante Legal

Responsável/Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO DEVEDOR:

1º)

Nome: ALCINDO GABRIELLIQualificação: PREFEITO MUNICIPALCPF: 385164970-20 CI: 1012831309Fone: (54) 34511088End.Residencial Rua Dr.Montaury, 151/901

2º)

Nome: _____

Qualificação: _____

CPF: _____

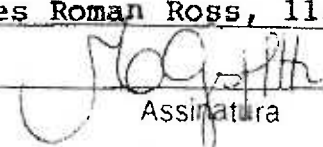
CI: _____

Fone: _____

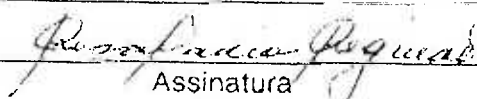
End.Residencial _____

TESTEMUNHAS:

1º) Nome:

MICHELE GASPERIN PILETTICPF: 950298000-00 CI: 6056239161Fone: (54) 3451 5355 End.Residencial Rua Ulisses Roman Ross, 1128
Assinatura

2º) Nome:

ROSA MARIA REGINATOCPF: 153244210-53 CI: 1018865079Fone: (54) 34515355 End.Residencial Rua Saldanha Marinho, 88/103
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 235/2006

Processo nº 222/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 111/2006, do Poder Executivo, que ***Referenda o Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal pelo Município com o INSS.***

O presente projeto de lei, visa referendar Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal, já firmado pelo Município com o INSS, no valor de R\$ 70.383,04 (setenta mil, trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

Segundo consta da exposição de motivos anexa ao projeto, tal débito decorre de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tendo o Município recorrido da mesma em todas as instâncias.

Alega que houve decisão de última e definitiva instância, que obrigou o Poder Executivo a firmar o referido Termo de Parcelamento de Dívida, o qual é parte integrante do projeto.

Conforme consta do Artigo 2º, os efeitos do referendo, retroagem à data da assinatura do parcelamento, ou seja, ao dia 18 de setembro de 2006.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **222/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **REFERENDA O TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL PELO MUNICÍPIO COM O INSS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 222/2006, que insere o Projeto de Lei nº 111, de 09 de outubro de 2006, o qual **REFERENDA O TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL PELO MUNICÍPIO COM O INSS**, exara **parecer favorável** a aprovação da matéria, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da da autorização de convênios e contratos de interesse municipal.

Outrossim, o termo de parcelamento firmado objetiva o pagamento da notificação fiscal de lançamento de débito nº 35.389.743-4.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo